CONTRATO N° 109/2026
PROCESSO Nº 093/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2026
PROCESSO SEI 26.1.000010189-0

CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CEAE DE FORMA PROGRESSIVA E COMPARTILHADA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO - CISCEM.

O Município de Patos de Minas, situado a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, neste ato representado por sua Prefeita, o Sra. Sandra Cristina Gomes da Silva, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, e doravante designado simplesmente contratante, e, de outro lado a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO - CISCEM**, CNPJ nº 63.496.573/0001-78, estabelecida na cidade de Patos de Minas - MG no endereço Rua Doutor José Olímpio Borges, 35, CEP: 38.700-080, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo senhor José Alves Filho, inscrito no CPF nº xxx.829.xxx-xx, daqui por diante, denominada simplesmente contratada e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 093/2026, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipais nº 5.401 de 11/01/2023 (Regulamentação Lei 14.133/21), Lei Federal nº 11.107/05 de 06/04/2005 (normas gerais de contratação de consórcios públicos), Lei Municipal nº 7.875, de 14/11/2019, Lei Municipal nº 8997 de 15/09/2015 e Portaria GM/MS Nº 2.905, de 13/07/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta contratação se dá através da Dispensa de Licitação n.º 34/2026 com fulcro no artigo 75 inciso XI da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como no art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei n. 11.107/2005 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

D4Sign 1bf59c26-f4fe-42e5-9aa7-76a47d0eb57e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para gestão e administração do Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE, de forma progressiva e compartilhada com o Município de Patos de Minas.

Parágrafo primeiro – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 93/2026, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) Dispensa de Licitação n° **34/2026**;
b) Plano de trabalho;
c) Termo de referência;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 sob a modalidade mencionada no artigo 75 inciso XI.

Parágrafo quinto - Os serviços compreendem o Apoio Administrativo e a Gestão de Recursos Humanos, os quais serão de execução imediata à assinatura do Contrato de Programa e perdurará durante toda sua vigência. A execução do serviço ocorrerá de acordo com as descrições apontadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho do CISCEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato vigorará da data da sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS SERVIDORES

Os servidores cedidos à CONTRATADA por parte do Município trabalharão conforme estabelecido em lei.

Parágrafo primeiro – Os servidores serão relacionados em Termo de Cessão conforme lista constante no Anexo III do termo de referência e Plano de Trabalho do CISCEM.

D4Sign 1bf59c26-f4fe-42e5-9aa7-76a47d0eb57e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo segundo – A quantidade de servidores cedidos poderá sofrer alterações de acordo com justificativa apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- ✓ Caberá ao CISCEM:
  - Manter os bens públicos em perfeito estado de conservação e uso, bem como atualizar o sistema de controle dos bens patrimoniais. Em caso de roubo, furto ou sumiço o cessionário deverá ser responsabilizado SOLIDARIAMENTE com o contratante.
- ✓ Caberá ao Município:
  - Comunicar a Contratada as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;
  - Adquirir bens móveis e imóveis;
  - Realizar as manutenções, reformas e reparos que venham a ser necessários á execução deste contrato,
  - Todo patrimônio adquirido durante o Contrato será incorporado a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e aprovados na referida Assembleia do Consórcio ratificada pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 1.135.645,26 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), totalizando o

D4Sign 1bf59c26-f4fe-42e5-9aa7-76a47d0eb57e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

valor de R$ 13.627.743,22 (treze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e três reais, vinte e dois centavos), pela prestação do serviço.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67854	1	SV	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para gestão e administração do Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE - de forma progressiva e compartilhada com o MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS.	R$ 13.627.743,22	R$ 13.627.743,22
VALOR TOTAL				**R$ 13.627.743,22**	

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Para esta contratação a fiscalização será exercida pela Gerente das Clínicas de Serviços Especializados, Cássia da Mota Carvalho, matrícula 14.145. A gestão ficará a cargo da Diretora de

D4Sign 1bf59c26-f4fe-42e5-9aa7-76a47d0eb57e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Serviços Especializados da Secretaria Municipal de Saúde, Vanessa Vieira Caixeta Borges, matrícula 21842.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A prestação de contas dos recursos recebidos do município deverá ser apresentada pelo contratado em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do processo, observada as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, observados os seguintes prazos:

a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde/Junta Avaliadora e repasse do valor Pré-fixado ate o 10º (decimo) dia útil do mês de competência. Caso haja descumprimento de metas a dedução proporcional será realizada no mês subsequente, persistindo o descumprimento das metas o valor descontado será revisto a cada 3 (três) meses.

b) O repasse do Pós Fixado será realizado após Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde/Junta Avaliadora até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificada e comprovada a necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos, para cumprimento da Portaria de diretrizes de modelo assistencial e financiamento n° 10/2017, do Ministério da Saúde.

Os Repasses serão suspensos se o contratado descumprir o previsto no Artigo 184 da Lei n° 14.133/2023, de Licitações, até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão deste Contrato.

Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do município contratante, deverá o contratado providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

No final da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação, o contratado fica obrigada a devolver atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo Repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em percurso.

D4Sign 1bf59c26-f4fe-42e5-9aa7-76a47d0eb57e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

As metas apresentadas no plano de trabalho poderão ser revisadas em reuniões ordinárias da Junta Avaliadora e em caso de alterações, estas deverão ser aprovadas por maioria absoluta, com os novos dados registrados em termos aditivos e retificação, além de constar em Ata.

A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Patos de Minas, devido não cumprimento das metas estabelecidas no termo de referência e Plano de Trabalho do CISCEM serão deduzidas no mês subsequente.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da prestação dos serviços.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais /faturas, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Os pagamentos serão realizados no Banco SICOOB CREDICOPA, Agência: 4033, nas Contas Corrente 44.831-1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo CONTRATANTE para a execução do objeto no contrato deverão ser utilizados para as finalidades apresentadas no Plano de Trabalho.

O valor do Pedido de Repasse referente ao contrato ocorrerá em COTA MENSAL calculado observando os prazos estabelecidos neste Plano de Trabalho e o percentual de cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, nas seguintes proporções:

Atividade	Volume Realizado (%)	Transferência de Recursos
Volume da Produção Contratada	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	Repasse de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas	Repasse de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas	Repasse de 70% da parcela referida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento ou plano de trabalho, no limite de apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as

D4Sign 1bf59c26-f4fe-42e5-9aa7-76a47d0eb57e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe à contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio:

I. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores iniciais do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio

D4Sign 1bf59c26-f4fe-42e5-9aa7-76a47d0eb57e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

econômico-financeiro a ser aprovado pela contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

V. Eventuais alterações anuais, das remunerações dos profissionais contratados, deverão observar os índices fixados nas convenções coletivas de cada categoria profissional e/ou a atualização do salário mínimo, de acordo com a legislação competente, conforme previsto no item 5.8 do termo de referência, atendendo ao que segue disciplinado na Lei Federal 11.107/2005.

VI. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser feitas via Portal SEI, através do link https://portalsei.patosdeminas.mg.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica, observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Como decorrência da retenção, a contratante obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da contratada, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa contratada no CNPJ/MF e com a razão social da empresa contratante e contratada, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois. Na emissão da fatura, a empresa contratada deverá destacar o valor da retenção, com o título de retenção para previdência social, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a contratante proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à contratada para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura.

Na emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

D4Sign 1bf59c26-f4fe-42e5-9aa7-76a47d0eb57e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão no exercício de 2024 por conta das dotações orçamentárias própria da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, na classificação orçamentária nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

O recurso financeiro para fazer face à despesa da aquisição correrá por conta das dotações:

- 5.148 - Manutenção do Centro Estadual Atenção Especializada - CEAE
- Fonte: 01-0621-0000- 0217 - Programa CEAE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Em cumprimento ao Decreto nº 3000/99 – Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

Na emissão da fatura, O CONTRATADO deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

D4Sign 1bf59c26-f4fe-42e5-9aa7-76a47d0eb57e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESERVA DE CARGOS

Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput desta cláusula, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

D4Sign 1bf59c26-f4fe-42e5-9aa7-76a47d0eb57e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Plano de Trabalho do CISCEM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

Em caso de extinção do Consórcio, deve ser restituído à Contratante, integralmente, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de gestão e administração da UPA 24 Horas em Patos de Minas, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção

D4Sign 1bf59c26-f4fe-42e5-9aa7-76a47d0eb57e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas-MG, datado conforme assinaturas digitais.

Município de Patos de Minas
Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CERRADO MINEIRO - CISCEM
CONTRATADA

Testemunhas:

D4Sign 1bf59c26-f4fe-42e5-9aa7-76a47d0eb57e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de April de 2026, 10:47:44

Contrato 109-2026 - CISCEM - CEAE pdf

Código do documento 1bf59c26-f4fe-42e5-9aa7-76a47d0eb57e

Assinaturas

Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou



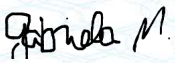
José Alves Filho
prefeito@lagamar.mg.gov.br
Assinou

ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES
ulisses.simoes@gmail.com
Assinou



MOISES AVILA DA SILVA
moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Gabriela Manfrin Garcia Costa
diretoriaexecutivaciscem@gmail.com
Assinou



VANESSA VIEIRA CAIXETA BORGES
vanessavcborges@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

22 Apr 2026, 18:04:04
Documento 1bf59c26-f4fe-42e5-9aa7-76a47d0eb57e **criado** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email:saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-22T18:04:04-03:00

22 Apr 2026, 18:09:00
Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email: saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-22T18:09:00-03:00

23 Apr 2026, 09:19:51
SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.159 (138-0-64-159-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 5674) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-04-23T09:19:51-03:00

23 Apr 2026, 10:44:26
GABRIELA MANFRIN GARCIA COSTA **Assinou** - Email: diretoriaexecutivaciscem@gmail.com - IP: 191.38.235.138 (191.38.235.138 porta: 51974) - Documento de identificação informado: 333.641.278-16 - DATE_ATOM: 2026-04-23T10:44:26-03:00

23 Apr 2026, 10:49:08
JOSÉ ALVES FILHO **Assinou** - Email: prefeito@lagamar.mg.gov.br - IP: 189.39.8.90 (189-039-008-090.static.spo.ctbc.com.br porta: 3516) - Documento de identificação informado: 287.829.096-87 - DATE_ATOM: 2026-04-23T10:49:08-03:00

23 Apr 2026, 12:41:02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email: saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **vanessavcborges@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-04-23T12:41:02-03:00

23 Apr 2026, 13:56:46
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email: saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **vanessacvborges@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-04-23T13:56:46-03:00

23 Apr 2026, 14:08:13
MOISES AVILA DA SILVA **Assinou** - Email: moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 54002) - Documento de identificação informado: 029.931.436-70 - DATE_ATOM: 2026-04-23T14:08:13-03:00

23 Apr 2026, 14:11:10
ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES **Assinou** (38bef744-4513-46db-a896-48621e646333) - Email: ulisses.simoes@gmail.com - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 27750) - Documento de identificação informado: 067.373.446-31 - DATE_ATOM: 2026-04-23T14:11:10-03:00

24 Apr 2026, 17:07:59
VANESSA VIEIRA CAIXETA BORGES **Assinou** - Email: vanessavcborges@gmail.com - IP: 179.84.149.75 (179-84-149-75.user.vivozap.com.br porta: 52856) - Geolocalização: -18.594594594594593 -46.51842161120781 - Documento de identificação informado: 087.943.696-40 - DATE_ATOM: 2026-04-24T17:07:59-03:00

Hash do documento original
(SHA256):152ea1a151513fd6962b7a4f9f4b096e502d26cca3d1f0781c7e3af33d463716
(SHA512):02f1c8d81cf502a4e17f2bb5a883b185467a77dde7b0585a51bb0a7029baad1b760f2e51b7cf405cec65b7b5bdb279602933fc1a79e431b980136eb782cf8d33

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.